



Referência: Processo nº 202517645001619

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Convocações do Conselho Estadual de Cultura.

MANIFESTAÇÃO Nº 2/2025/SECULT/CEC-18250

I. INTRODUÇÃO

O Conselho Estadual de Cultura, entidade de consulta e apoio à Secretaria de Cultura do Estado, apresenta características operacionais distintas em comparação com outros conselhos. O objetivo dessa manifestação é esclarecer a razão pela qual o Conselho Estadual de Cultura não realiza convocações antecipadas para suas sessões ordinárias.

II. NATUREZA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Conforme a legislação vigente, as Sessões Plenárias Ordinárias do Conselho são agendadas semanalmente e incluem expediente e ordem do dia. O objetivo destas sessões é discutir e votar matérias recebidas na semana correspondente, seguindo uma estrutura organizacional definida.

III. DINÂMICA DE CONVOCAÇÃO DE PAUTAS

A principal razão para a não realização de convocações antecipadas das pautas, pelo Conselho, é a sua função consultiva junto à Secretaria de Cultura do Estado. As pautas são definidas em resposta às demandas emergentes encaminhadas pela Secretaria, as quais são registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao longo da semana. Essas demandas frequentemente envolvem questões relacionadas à Lei Goyazes, ao Fundo Estadual de Cultura (FAC) e à avaliação de prestações de contas de projetos, remontando a 2015, além de atenderem demandas relativas ao Patrimônio Histórico, convênios e licitações realizadas pelo Estado.

IV. PROCEDIMENTOS DE TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos encaminhados para consideração pelo Conselho seguem procedimentos definidos pela Secretaria de Cultura. Devido à natureza contínua das demandas, a pauta do Conselho é estabelecida e aprovada durante a própria sessão. Esta prática

é essencial para a eficiência e agilidade do Conselho, permitindo uma rápida adaptação às necessidades diárias da Secretaria, conforme os projetos são recebidos via SEI.

V. CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Cultura adota uma metodologia operacional única, prevista em lei, caracterizada pela capacidade de responder dinamicamente às necessidades da Secretaria de Cultura do Estado. Esta abordagem assegura a eficiência e a relevância das contribuições do Conselho no cenário cultural do estado e justifica a ausência de convocações antecipadas para as pautas.

CARLOS WILLIAN LEITE

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, em GOIÂNIA - GO, aos 26 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WILIAN LEITE, Presidente**, em 26/06/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76272868** e o código CRC **739C7E79**.

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RUA 23 Nº63, ESQUINA C/RUA 3 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - .



Referência:
Processo nº 202517645001619



SEI 76272868